

PARECER CREMEB Nº 68/09
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 01/10/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 169.431/09

Assunto: Atendimento de Politraumatizado
Relator: Cons. José Augusto da Costa

EMENTA: O médico responsável pelo primeiro atendimento ao politraumatizado em Pronto Atendimento de Urgência é o plantonista geral. Na ausência do mesmo cabe a Direção do hospital definir se o Clínico, o Cirurgião ou o Ortopedista.

EXPOSIÇÃO:

Consulta um diretor técnico sobre o atendimento de politraumatizado se do cirurgião ou do ortopedista.

FUNDAMENTAÇÃO:

Resolução CFM nº 1718/2004, que fala na capacitação em suporte básico de vida, Resolução nº1671/03, que contempla o atendimento pré-hospitalar e a Portaria MS/nº 2048/2002, que estabelece as competências e atribuições de todos os profissionais envolvidos com o atendimento pré-hospitalar.

PARECER

Todo serviço de urgência tem por obrigação atender o paciente politraumatizado no sentido de oferecer suporte básico de vida, com medidas direcionadas ao diagnóstico e tratamento do caso. Na presença de um plantonista Urgencista, a este cabe direcionar o politraumatizado para o serviço de clínica cirúrgica, ao serviço de ortopedia e traumatologia, dependendo da situação clínica do paciente, com participação quando necessário do serviço de clínica médica.

Se contatada a necessidade de outro especialista, como neurologista e neurocirurgião, não existente no Corpo clínico do Hospital, deve ser solicitada consulta ou transferência para hospital de referência.

Para a situação presente da consulta o Diretor Técnico deverá baseado no perfil do hospital e na ausência do plantonista geral, estabelecer normas visando identificar o médico responsável pelo primeiro atendimento no serviço, o que organizará a demanda e legalmente (por ser norma) evitará conflitos.

CONCLUSÃO

As resoluções do CFM e a portaria do MS trazem subsídios claros e suficientes, tanto para o atendimento, quanto para o organização hospitalar, além do que estabelece cursos de educação continuada, tendo em vista ensinamentos a profissionais médicos ou não médicos, desde que absolutamente restritos ao que lhes é permitido, dentro de suas áreas de competências.

SMJ este é o parecer.

Salvador, 14 de julho de 2009.

Cons. José Augusto da Costa
Relator